



## RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 22/10/2021 às 11:30:26 foi protocolizado o documento sob o Nº 82622/21 da subcategoria Contratos , exercício 2021, referente a(o) Defensoria Pública do Estado da Paraíba, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Elisangela Cunha Barreto.

Número do Contrato: 000000362021  
Data da Publicação: 22/10/2021  
Data da Assinatura: 14/10/2021  
Data Final do Contrato: 31/12/2021  
Valor Contratado: R\$ 16.530,00  
Situação do Contrato: Vigente  
Objeto: Serviços de recarga de tonners  
Contratado (Nome): José Carlos Rodrigues Veloso  
Contratado (CNPJ): 24.544.987/0001-73

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
[PDF] Contrato	Sim	65cb845421eedd28c3435d9c79fa4278
[PDF] Designação do fiscal do contrato	Não	
[PDF] Designação do gestor do contrato	Não	
[PDF] Documentos comprobatórios da regularidade da contratada	Não	
[PDF] Publicidade do(s) contrato (s)	Sim	59dfe5ca4a6367d4984914f723bfd5f

João Pessoa, 22 de Outubro de 2021



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



**DEFENSORIA PÚBLICA**  
**ESTADO DA PARAÍBA**

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

NESTA DATA

EM 22/10/2021

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO

### EXTRATO DE CONTRATO

**Nº DO PROCESSO:** 00006.002404/2021-5

**Nº DO CONTRATO:** 036/2021

**CONTRATANTE:** DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA

**CONTRATADA:** COPILAR COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI

**OBJETO DO CONTRATO:** SERVIÇOS DE RECARGA DE TONNERS


**PERÍODO DE VIGÊNCIA:** DA ASSINATURA DO CONTRATO ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO FINANCEIRO

**VALOR GLOBAL ESTIMADO:** R\$ 16.530,00 (DEZESSEIS MIL, QUINHENTOS E TRINTA REAIS)

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 14101.03.126.5046.4219.339030.100

**DATA DA ASSINATURA:** 14/10/2021

**EMBASAMENTO LEGAL:** ART.24, INC. II DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93

  
**RICARDO JOSÉ COSTA SOUZA BARROS**  
Defensor Público Geral do Estado da Paraíba

**Hospital Regional de Cajazeiras**

**EXTRATO**

HOSPITAL REGIONAL DE CAJAZEIRAS

**EXTRATO DE CONTRATO**

**OBJETO: AQUISIÇÃO GÊNEROS ALIMENTÍCIOS. CONTRATOS Nº 63/64/65/66/2021.**  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 34/2021. FUNDAMENTO LEGAL: ART. 24, INCISO IV, DA LEI 8.666/93. CONTRATANTE: SES/HOSPITAL REGIONAL DE CAJAZEIRAS.  
CONTRATADOS: THIAGO GOMES BARBOSA COMÉRCIO 31.860.198/0001-07, FRIGORIFICO SÃO FRANCISCO EIRELI 07.803.245/0001-04, CELSO MENDES FEITOSA 24.215.436/0001-66 e BRUNA GONÇALVES PESSOA 11.211.220/0001-80. VALORES: R\$ 28.858,90 (vinte e oito mil, oitocentos e cinquenta e oito reais e noventa centavos), 272.883,50 (duzentos e setenta e dois mil, oitocentos e oitenta e três reais e cinquenta centavos), 306.031,13 (trezentos e seis mil, trinta e um reais e treze centavos) e 47.330,00 (quarenta e sete mil, trezentos e trinta reais), RESPECTIVAMENTE. RO's: 11788/11789/11803 e 11804, RESPECTIVAMENTE.  
VIGÊNCIA: 180 (cento e oitenta) DIAS.  
CAJAZEIRAS-PB, 21 DE OUTUBRO DE 2021. MANOEL TÉLAMON ARRUDA FILHO – DIRETOR GERAL DO HRC.

**Defensoria Pública do Estado da Paraíba**

**EXTRATO**

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA

**EXTRATO DE CONTRATO**

Nº DO PROCESSO: 00006.002404/2021-5  
Nº DO CONTRATO: 036/2021  
CONTRATANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA  
CONTRATADA: COPILAR COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI  
**OBJETO DO CONTRATO: SERVIÇOS DE RECARGA DE TONNERS**  
**PERÍODO DE VIGÊNCIA: DA ASSINATURA DO CONTRATO ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO FINANCEIRO**  
VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 16.530,00 (DEZESSEIS MIL, QUINHENTOS E TRINTA REAIS)  
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 14101.03.126.5046.4219.339030.100  
DATA DA ASSINATURA: 14/10/2021  
EMBASAMENTO LEGAL: ART.24, INC. II DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93  
RICARDO JOSÉ COSTA SOUZA BARROS  
Defensor Público Geral do Estado da Paraíba

**Fundação Espaço Cultural da Paraíba**

**LICITAÇÃO**

FUNDAÇÃO ESPAÇO CULTURAL JOSÉ LINS DO REGO

**RATIFICAÇÃO**

Conforme justificativa da Comissão Permanente de Licitação da FUNESC, no Processo nº 00052.000633/2021-5- FUNESC, R A T I F I C O a INEXIGIBILIDADE nº. 072/2021, para pagamento de R\$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais), em favor da pessoa jurídica, DIONE LIMA NASCIMENTO, CNPJ: nº 25.222.838/0001-50, objetivando a contratação do cantor ADEILDO VIEIRA DOS SANTOS, de nome artístico ADEILDO VIEIRA, referente a apresentação na 10ª Mostra Acauá do Audiovisual paraibano, que ocorrerá no dia 23 de outubro de 2021, no âmbito das atividades culturais desta Fundação.  
Publique-se

João Pessoa – PB, 20 de outubro de 2021.

PEDRO DANIEL DE CARLI SANTOS  
Presidente da FUNESC

**Companhia Estadual de Habitação Popular**

**EXTRATO**

COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO POPULAR

Extrato de CONVÊNIO

Nº do Cadastro: 21.89502.4

DE PEDRA VERMELHA - ACPRPV  
Objeto EXECUÇÃO DE 60 (SESSENTA) UNIDADES DE HABITAÇÃO POPULAR (INGÁ/PB),  
Valor 1.699.234,31  
Classificação Funcional-Programática 31.200.0000  
Período da Vigência do Instrumento 21/10/2021  
Data da Assinatura 21/10/2021  
EMILIA CORREIA LIMA  
DIRETORA PRESIDENTE

**Fundação Centro Integrado de Apoio ao Portador de Deficiência**

**EXTRATO**

FUNDAÇÃO CENTRO INTEGRADO DE APOIO AO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA

**EXTRATO DO CONTRATO 0012/2021**

Contratante: FUNDAÇÃO CENTRO INTEGRADO DE APOIO AO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA-FUNAD  
Contratado(a): NORT FRUT EIRELI  
Objeto: AQUISIÇÃO DE HORTIFRUTIGRANJAS  
Valor: As despesas advindas deste contrato serão de R\$ 22208,08 (vinte e dois mil, duzentos e oito reais e oito centavos) e correrá por conta da seguinte dotação orçamentária: 22208.08.242.5006.4373.0000.0000287.33903000  
Reserva Orçamentária: 00167  
Período da Vigência 20/10/2021 a 10/12/2021  
Data da Assinatura 20/10/2021  
SIMONE JORDÃO ALMEIDA – Presidente

**Extrato de Aditivo de Contrato**

Nº do Cadastro 20-03922-1  
Nº do Contrato 0008/2020  
Contratante FUNDAÇÃO CENTRO INTEGRADO DE APOIO AO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA  
Contratado JOAO SIMOES DO CARMO  
Valor Original do Contrato 41.632,39  
Nº do Aditivo 01  
Objeto do aditivo CONSTITUIR OBJETO DE CONTRATO, PRORROGAR O VALOR, CANCELAR A DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA Nº 03 DO CONTRATO ORA ADITADO.  
Valor do aditivo 43.901,34  
Classificação Funcional-Programática 22.200.0000  
Período da Vigência do Contrato 9/10/2021  
Data da Assinatura do aditivo 7/10/2021  
Gestor do Contrato CELIA MARIA ARAUJO  
SIMONE JORDÃO ALMEIDA  
PRESIDENTE

**Companhia Paraibana de Gás - PBGA**

COMPANHIA PARAIBANA DE GÁS

**Extrato de Aditivo de Contrato**

Nº do Cadastro 20-01254-3  
Nº do Contrato 0006/2020  
Contratante COMPANHIA PARAIBANA DE GÁS  
Contratado PRIME CONSULTORIA E SERVIÇOS  
Valor Original do Contrato 93.000,00  
Nº do Aditivo 01  
Objeto do aditivo ACRESCER EM 25% (VINTE E CINCO POR CIENTO) O VALOR ORIGINAL DO CONTRATO, QUE CORRESPONDE A R\$ 23.250,00 (Vinte e três mil e quinhentos reais), PASSANDO O VALOR TOTAL DO CONTRATO PARA R\$ 116.250,00 (CENTO E DEZESSEIS MIL E QUINHENTOS REAIS), NOS MOLDES DO ART. 81 DA LEI 13.303/2016 - INCLUSÃO DA CLÁUSULA DE QUITAÇÃO DE DÉBITOS.  
Valor do aditivo 23.250,00  
Origem de Recursos  
Período da Vigência do Contrato 17/4/2021



**DEFENSORIA PÚBLICA**  
**ESTADO DA PARAÍBA**

**CONTRATO Nº 036/2021- DPPB**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE, ENTRE SI, FAZEM A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA E A COPILAR COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, NA FORMA ABAIXO:**

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado a **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob nº 10.733.319/001-80, com sede na Rua Deputado Barreto Sobrinho, nº 168 - Tambiá, João Pessoa - PB, CEP: 58020-680, nesta capital, neste ato representada por seu **DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO, RICARDO JOSÉ COSTA SOUZA BARROS**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF nº 250.931.264-20 e RG nº 536.481 SSP-PB, aqui por diante denominada **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **COPILAR COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 24.544.987/0001-73, localizada na Rua João Rodrigues do Nascimento, s/n, bairro Conjunto São José, Pilar-PB, CEP 58338-000, neste ato representada por seu sócio administrador, **Sr. ANTÔNIO SEVERINO DA SILVA FILHO**, brasileiro, casado, RG nº 2.407.417 SSP/PB, CPF/MF nº 011.697.034-02, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar, por força do presente instrumento, baseado no Processo Administrativo nº 00006.002404/2021-5, **Dispensa de Licitação nº 00039/2021**, o **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, a seguir caracterizado, mediante as seguintes cláusulas e condições que mutuamente se obrigam:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO SUPORTE LEGAL**

1.1 - O presente contrato reger-se-á pelos seguintes diplomas legais:

- a) Constituição Federal (artigo 37, XXI).
- b) Lei Federal nº 8.666/93 .
- c) Constituição do Estado da Paraíba.
- d) Termos da documentação apresentada no processo de dispensa.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

2.1 - O presente Contrato tem por objeto **serviços de recarga de tonner, sendo no quantitativo estimado de até 90 (noventa) recargas para TONNER XEROX e até 70**

(setenta) recargas para TONNER HP, nos moldes do Memo/NM-015/2021-Geati.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

3.1 - O presente contrato vigorará da sua assinatura até o final do exercício financeiro, 31/12/2021.

### **CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS:**

4.1 - As despesas correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 14101.03.126.5046.4219.339030.100

### **CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO**

5.1 - A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ 130,00 (Cento e trinta reais) por recarga unitária para TONNER XEROX e R\$ 69,00 (Sessenta e nove reais) por recarga unitária de TONNER HP, podendo chegar ao valor global estimado de até R\$ 16.530,00 (Dezesseis mil, quinhentos e trinta reais), declarados na proposta da CONTRATADA.

### **CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTAMENTO:**

6.1 - Os preços contratados são fixos pelo período de um ano, exceto para os casos previstos no Art. 65, §§ 5º e 6º, da Lei 8.666/93.

Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 65, Inciso II, Alínea d, da Lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO:**

7.1 – O pagamento será efetuado mediante ordem bancária para crédito em conta da Contratada ou através de código de barras. Neste caso, a Nota fiscal/Fatura deverá possuir o respectivo código que permita o pagamento. O pagamento será realizado em moeda corrente nacional, em 10 (dez) dias úteis contados do recebimento da Nota Fiscal/ Fatura, depois de aceite DEFINITIVO e liberação da documentação pela Contratante.

**Parágrafo primeiro** - O pagamento do objeto contratado será feito mediante a apresentação da nota fiscal, indicando o número da inscrição no cadastro de contribuintes do ISS – Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, de competência do Município em que seja estabelecida a CONTRATADA, ou do ICMS, de competência do Estado em que seja estabelecida a CONTRATADA, conforme seja o objeto do contrato passível da incidência de um dos dois impostos.



**Parágrafo segundo** – Deverá ser comprovada a regularidade da empresa mediante a emissão das seguintes certidões de regularidade fiscal:

- a) Certidão Negativa Conjunta de Tributos Federais e da Dívida Ativa da União, emitida pela Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria da Fazenda Nacional;
- b) Certidão Negativa de Débito - CND emitida pelo INSS.
- c) Certificado de Regularidade de Situação do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal.
- d) Certidão Negativa de Débitos Estaduais, emitida pela Fazenda Estadual de onde se situar o estabelecimento da empresa contratada.
- e) Certidão Negativa de Débitos Municipais, emitida pela Fazenda Municipal de onde se situar o estabelecimento da empresa contratada.

**Parágrafo terceiro** – Admitir-se-á a participação no certame de empresa matriz e/ou filial, entretanto, as certidões a serem apresentadas para assinatura do contrato e para pagamento durante a eventual prestação do serviço deverá ser da mesma empresa proponente, não se admitindo a participação de matriz e a posterior apresentação da documentação de filial e vice-versa.

**Parágrafo quarto** – As certidões supracitadas serão obtidas mensalmente pela DPPB a partir do site oficial do respectivo órgão, devendo a licitante manter durante todo o contrato as condições de habilitação. No caso de não emissão de alguma certidão, a empresa prestadora do serviço será notificada para regularizar a situação, cabendo a mesma providenciar a regularização para posterior pagamento.

**Parágrafo quinto** – Para os efeitos do disposto no art. 206, do Código Tributário Nacional, a Certidão Positiva com Efeito de Negativa terá a mesma validade da certidão negativa de débitos de tributos.

**Parágrafo sexto** – Na falta de qualquer certidão de que trata a cláusula sétima, deste Termo, o órgão Contratante fica expressamente autorizado a ajuizar ação de consignação em pagamento, de maneira a não caracterizar a situação de inadimplência, devendo tal disposição estar contida no texto do contrato administrativo resultante da licitação. Tal disposição se aplica também na hipótese de aditivo contratual de prorrogação.

**Parágrafo sétimo** – O pagamento será, preferencialmente, efetuado por objeto contratual efetivamente entregue ou prestado e aceito, mediante a emissão de ordem bancária em favor da CONTRATADA.

**Parágrafo oitavo** – Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

**Parágrafo nono** - A CONTRATADA responderá pelos encargos trabalhistas,

previdenciários e fiscais, na execução deste contrato, pelo pessoal diretamente vinculado e subordinado, não podendo, para quaisquer finalidades, caracterizar relação de natureza empregatícia com a CONTRATANTE.

**Parágrafo décimo** - Os valores a serem pagos à CONTRATADA não ultrapassarão o limite previsto neste CONTRATO, salvo na hipótese de aditivo contratual, nos limites legais.

**Parágrafo décimo primeiro** - A CONTRATANTE reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação, os bens ou serviços não estiverem em perfeitas condições ou de acordo com as especificações apresentadas e aceitas pela CONTRATADA.

**Parágrafo décimo segundo** - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tenha sido imposta, em virtude de penalidade por inadimplemento, até que o total de seus créditos possa compensar seus débitos, podendo a CONTRATANTE deduzir da importância a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA nos termos do presente ajuste.

**Parágrafo décimo terceiro** - Nos casos onde ocorram eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas.

$$EM = I \times N \times VP \text{ e } I = (TX / 100) / 365$$

Onde:

I = Índice de atualização financeira diário;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual = 6% (seis por cento ao ano);


EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data do vencimento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

**Parágrafo décimo quarto** - Nas hipóteses previstas na legislação pertinente, quando da emissão da fatura ou nota fiscal, a CONTRATADA deverá também destacar, após a descrição dos serviços, a importância referente à retenção do Imposto sobre Serviços, a título de "ISS a ser recolhido por substituição tributária", na hipótese de a legislação tributária do município de seu estabelecimento assim determinar, se o objeto do contrato se referir a prestação de serviços sujeita à incidência desse imposto. A inexistência do destaque de que trata o caput deste parágrafo não impede a retenção por parte da CONTRATANTE.

**Parágrafo décimo quinto** - Sempre que a CONTRATADA apresentar sua nota fiscal em dissonância com o disposto nesta cláusula, o respectivo documento fiscal será



devolvido à CONTRATADA para as devidas retificações, devendo, sempre que solicitado, emitir novo documento fiscal, reiniciando-se, dessa forma, o prazo previsto no item 7.1, desta Cláusula.

**Parágrafo décimo sexto** – A CONTRATANTE poderá, a seu critério, descontar dos pagamentos devidos à CONTRATADA o custo com postagem de ofício decorrente de devolução de nota fiscal ou outro documento idôneo correspondente. O valor a ser descontado será o correspondente ao custo de SEDEX (com aviso de recebimento) ao CEP da CONTRATADA, relacionado na tabela praticada pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – EBCT junto à CONTRATANTE.

**Parágrafo décimo sétimo** – Fica a Contratante responsável pela consulta online da documentação referente ao parágrafo segundo, ficando a contratada responsável de enviar a referida comprovação documental em caso de indisponibilidade pelo acesso ao Sistema. Outrossim, o pagamento encontrar-se-á desta forma, condicionado a necessária comprovação da regularidade fiscal.

**Parágrafo décimo oitavo** – O pagamento do objeto do Contrato já executado será feito mediante a apresentação da nota fiscal. O CNPJ constante na Nota Fiscal deverá ser a do estabelecimento da Contratada, adjudicatária da licitação.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DOS PRAZOS:**

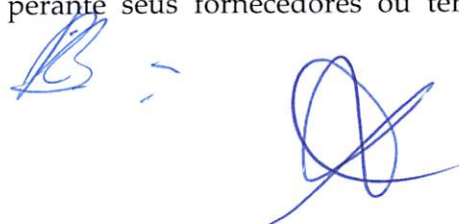
8.1 - O prazo para a execução do objeto contratado, conforme suas características, será considerado a partir da emissão do pedido de execução dos serviços, até 24 horas deste.

#### **CLÁUSULA NONA- DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

- a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;
- c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:**

- a - Executar devidamente o fornecimento descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;



- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou sub-contratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO:**

11.1 - Este contrato poderá ser alterado, unilateralmente, pela Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:**

12.1 - A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93:

a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93 .

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PROTEÇÃO DE DADOS**

13.1 - A **CONTRATADA**, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento de dados.


#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:**


14.1 - Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de João Pessoa.



E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

João Pessoa/PB, 14 de outubro de 2021.


  
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA  
RICARDO JOSÉ COSTA SOUZA BARROS  
CONTRATANTE

  
CÓPIAR COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI  
ANTÔNIO SEVERINO DA SILVA FILHO  
CONTRATADA

TESTEMUNHA 1

NOME:

DOC:

  
140853

TESTEMUNHA 2:

NOME:

DOC: